

XXX.504.105-XX	GILSON PAULO MACEDO OLIVEIRA	BA	IPIRA
XXX.279.748-XX	HENRI FURTADO CARNEIRO	SP	CUNHA
XXX.757.561-XX	HIGOR GUEVARA DE ASSIS	RN	NOVA CRUZ
XXX.269.745-XX	IBERNON GLADSTON BARRETO BAHIA	BA	PINDOBACU
XXX.985.363-XX	ITALITA FARIAS LINHARES ALMEIDA	CE	ALCANTARAS
XXX.485.556-XX	ITALO DE ALMEIDA CARVALHO	MG	SAO FRANCISCO
XXX.169.229-XX	IVANCEI BARP	RS	BAGE
XXX.760.475-XX	JAMINE ARAUJO PINHO	BA	SANTALUZ
XXX.403.541-XX	JANAINA QUEIROZ DE ALMEIDA FREITAS	GO	APARECIDA DE GOIANIA
XXX.613.524-XX	JAQUELINE APOLINARIO MENDES AMORIM	PE	ARACOIABA
XXX.970.098-XX	JENNY PEREZ LEYVA	PA	GARRAFÃO DO NORTE
XXX.202.400-XX	JORGE GABRIEL BARROS DE ALMEIDA	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO
XXX.273.502-XX	JOSE APARECIDO FRITZ	RS	MACAMBARA
XXX.823.634-XX	JOSE NILTON DE ARAUJO MINERVINO	PB	ITATUBA
XXX.070.204-XX	JOSINALVA PEREIRA DE SOUSA	PB	PILAR
XXX.178.011-XX	JOZILDA RODRIGUES BARBOZA	TO	DIANOPOLIS
XXX.945.093-XX	JULIANA BEZERRA FERREIRA E SILVA	PE	CARUARU
XXX.264.501-XX	JULIANO RODRIGO MARCHETTI	MS	NIOAQUE
XXX.154.371-XX	JUNISGLAY MARTINS PINHEIRO	GO	NOVA ROMA
XXX.810.665-XX	JUSCELANIA MENDES CRUZ	BA	SENHOR DO BONFIM
XXX.607.773-XX	JUVENCIO COELHO DOS SANTOS	SE	CRISTINAPOLIS
XXX.089.735-XX	KARLA TAMIRES CARVALHO MARQUES	BA	CONDE
XXX.272.422-XX	KELLY DA SILVA ALMEIDA	MG	PEDRALVA
XXX.841.335-XX	LEANDRO GOIS SILVA	BA	ITAGI
XXX.461.532-XX	LEOSANDRO DE OLIVEIRA BARBOSA	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
XXX.934.091-XX	LILIA DA SILVA TEIXEIRA LEMES	GO	APARECIDA DE GOIANIA
XXX.484.256-XX	LIVIA PIRES LEAO DE FREITAS	MG	BRAS PIRES
XXX.596.715-XX	LORENA QUADROS TEIXEIRA	BA	FEIRA DE SANTANA
XXX.338.951-XX	LUCELIO GOMES SANTANA	PR	KALORE
XXX.378.331-XX	LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO	MG	PASSOS
XXX.580.336-XX	LUDIMILLA ESTEFANE ALVES PAZZUTTI	MG	ITAJUBA
XXX.984.154-XX	MARCEL CAVALCANTIDE ALBUQUERQUE FREITAS	PB	PILOES
XXX.411.643-XX	MARCOS VINICIUS DANTAS PEREIRA PAMPLONA	PE	OROBO
XXX.635.184-XX	MARCUS VINICIUS TORRES DIAS	PE	BELEM DE SAO FRANCISCO
XXX.974.466-XX	MARIA BETHANIA LEITE MORAES REZENDE	MG	BICAS
XXX.775.862-XX	MARIA ORLANE DO NASCIMENTO E SILVA	CE	REDENCAO
XXX.761.528-XX	MARTINIANO JOSE RIBEIRO NETO	BA	BOM JESUS DA LAPA
XXX.067.725-XX	MAURICIO CUNHA GUIMARAES	BA	NOVO TRIUNFO
XXX.579.623-XX	MICHELLE PEREIRA SILVA COSTA	CE	QUIXELO
XXX.179.464-XX	MICHELLINE TAYNNANA LINS DE ARAUJO	PE	BELO JARDIM
XXX.068.742-XX	MICILENE GALE	RR	MUCAJAI
XXX.321.021-XX	MONICA REGINA REZENDE PAMPLONA	GO	TRINDADE
XXX.981.003-XX	NATASHIRA SOARES TORRES	CE	CRATEUS
XXX.256.712-XX	NAYARA KETLEN FREITAS DOS SANTOS	SE	LAGARTO
XXX.853.228-XX	NYBLIN BYAVA DE SOUSA SANTOS	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS
XXX.446.581-XX	PATRICIA MARTINS DE SOUSA NETO	GO	APARECIDA DE GOIANIA
XXX.567.815-XX	PAULINO FILIPE SILVESTRE LIMA	SE	PIRAMBU
XXX.211.851-XX	PEDRO TIAGO RIBEIRO GOMES	PE	CASINHAS
XXX.468.023-XX	PRISCILLA D AVILA CRUZ MACEDO	CE	JUAZEIRO DO NORTE
XXX.072.731-XX	RAFAEL SENA DOS SANTOS	MG	MARIA DA FE
XXX.345.843-XX	RAMON GUIMARAES DE SOUZA	MA	ZE DOCA
XXX.165.837-XX	RAPHAELI BALBI	ES	PANCAS
XXX.772.731-XX	RENATA FERNANDES DE SOUZA	MT	CACERES
XXX.104.182-XX	RENATA FIGUEIREDO NOGUEIRA	RN	CARAUBAS
XXX.180.906-XX	RENZO MANGILI PALMA	MG	PEDRALVA
XXX.904.111-XX	RHELDA AIRES PIMENTA BECK	GO	ITAGUARU
XXX.192.087-XX	RICARDO BAYMA DE OLIVEIRA ARZE	RJ	BELFORD ROXO
XXX.025.555-XX	RIVELINO CARVALHO DE OLIVEIRA	BA	HELIOPOLIS
XXX.402.814-XX	ROBERTA CARVALHO COSTA DE OLIVEIRA	BA	FEIRA DE SANTANA
XXX.248.111-XX	SILVANA ALVES HUBNER	RO	PIMENTEIRAS DO OESTE
XXX.478.371-XX	STEFANY PEREZ PRADO	MT	CACERES
XXX.255.945-XX	SULEIMAN ROCHA MACHADO JUNIOR	BA	MARAGOGIPE
XXX.101.524-XX	TALIA ALEXANDRINA GUEDES CANDIDO SALES	PB	CAMPINA GRANDE
XXX.304.475-XX	TALITA SARAIVA BONFIM DO NASCIMENTO	BA	MURITIBA
XXX.353.826-XX	THIAGO ALEXANDRE VIEIRA JORIO MACHADO	RN	SAO JOAO DO SABUGI
XXX.494.281-XX	THIAGO HENRIQUE TOMAZ STEGER DE OLIVEIRA	GO	APARECIDA DE GOIANIA
XXX.844.964-XX	VAGNER FARIAS CARNEIRO	PB	AREIA
XXX.972.482-XX	VALESKA PEDROSO RODRIGUES	PA	BAIAO
XXX.524.569-XX	VANELI GARCIA LETRINTA	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON
XXX.205.693-XX	VANESSA MAIA CAMPELO	CE	JAGUARUANA
XXX.858.716-XX	VANESSA SOUZA MERGH	RJ	RIO DAS FLORES
XXX.595.705-XX	VINICIUS SILVA VIANA	BA	AMELIA RODRIGUES
XXX.170.202-XX	ZILOC FERREIRA DOS SANTOS	PA	AUGUSTO CORREA

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS

ATO Nº 12, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS, subordinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - SESAI/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 1.343, publicada no DOU EM 25 DE JULHO DE 2016, e

Considerando o constante dos autos do processo nº 25066.000170/2017-15,, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa R E CONSTRUTORA MATHEUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.965.922/0001-82, para apurar indícios de descumprimento de Cláusula do Contrato nº 20/2018, publicado no DOU nº 149 de 5 de Agosto de 2019 - Seção 3;

Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimento, em processo autônomo, será realizado nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, com subsídio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

MARCELO LUCENA DOS SANTOS

ATO Nº 13, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS, subordinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - SESAI/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 1.343, publicada no DOU EM 25 DE JULHO DE 2016, e

Considerando o constante dos autos do processo nº 25066.000459/2018-15,, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 12.407.590/0001-50, para apurar indícios de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 103/2018, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2018, homologado em 27 de novembro de 2018 na plataforma de compras governamentais - Comprasnet SIASG;

Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimentos, em processo autônomo, serão realizados nos termos da Lei nº 9.784, de 1999 e das disposições previstas no Edital nº 51/2018, com subsídio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI);

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

SIDNEY MARIANO DE BRITO
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS, no uso da competência prevista nos arts. 10 e 21, inciso I, alínea "b" c/c Anexo V da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 13º da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIPRO, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIPRO nº 5/2018, de 25/06/2018, no Boletim de Serviço nº 89/2018, de 26/06/2018, referentes ao trimestre de 01/04/2019 a 30/06/2019, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA

ANEXO 5

RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS (RA/ANS nº 68, ART.13)

DIRETORIA	DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS
PERÍODO DO TELETRABALHO	01/04/2019 A 30/06/2019 (1)

Nº DO PLANO DE TELETRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (2)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (3)
001/2018/GEAS	GEAS	9	106%
001/2018/GEDIT	GEDIT	1	110,5%
001/2018/GEARA	GEARA	3	108,26%
001/2018/GEFAP	GEFAP	2	190,17%
001/2018/GEMOP	GEMOP	3	111,29%

(1) O período de teletrabalho varia de acordo com o início da atividade na unidade administrativa.

(2) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.

(3) Em relação à meta com adicional de 30% para os dias em teletrabalho.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde e o Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a dislipidemia no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta condição;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação Nº 440/2019 e o Relatório de Recomendação nº 451 - Maio de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da dislipidemia, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o controle da dislipidemia.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa condição em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 200/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 27 de fevereiro de 2013, seção 1, páginas 116-120.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 31 DE JULHO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Púrpura Trombocitopênica Idiopática.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre púrpura trombocitopênica idiopática no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 441/2019 e o Relatório de Recomendação nº 452 - Maio de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Púrpura Trombocitopênica Idiopática.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da púrpura trombocitopênica idiopática, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos> e diretrizes, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizados para o tratamento púrpura trombocitopênica idiopática.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.316/SAS/MS, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2013, seção 1, páginas 66-70.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 906, DE 29 DE JULHO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, da Congregação das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 502/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.219178/2018-91, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Congregação das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus, CNPJ nº 61.617.908/0001-33, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 907, DE 29 DE JULHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da APOFILAB - Associação de Portadores de Fissura Lábio-Palatal de Cascavel, com sede em Cascavel (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 491/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.021176/2011-97, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da APOFILAB - Associação de Portadores de Fissura Lábio-Palatal de Cascavel, CNPJ nº 81.273.112/0001-18, com sede em Cascavel (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 910, DE 29 DE JULHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto de Pesquisa, Saúde e Educação, com sede em Feira de Santana (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 511/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.203860/2018-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto de Pesquisa, Saúde e Educação, CNPJ nº 63.110.431/0001-20, com sede em Feira de Santana (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério do Turismo

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O Diretor de Gestão Interna da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso das atribuições que lhe conferem na Portaria nº 142, de 25 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e Portaria Ministério do Turismo nº 106, de 29 de junho de 2011, e os dados constantes do Processo nº 72100.000767/2010-00, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, relativa ao nono ciclo de avaliação da GDATUR e sétimo ciclo da GDACE do período 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, conforme tabela abaixo.

Unidade Avaliada	Meta Global	Previsto	Realizado	Percentual
Gabinete	Programa 2076 - Turismo: Promoção do Brasil no Exterior	US\$ 6.258.445.000,00	US\$ 5.751.000.000,00	91,89%

Unidade Avaliada	Meta Intermediária	Previsto	Realizado	Percentual
Diretoria de Gestão Interna	Capacitação/Qualificação de Servidores	60	77	100%
Diretoria de Inteligência Competitiva e Promoção Turística	Atualização de Perfis de Mercados Internacionais	12	19	100%
	Participação em Feiras de Turismo	10	16	100%
Diretoria de Marketing e Relações Públicas	Campanha Publicitária	1	1	100%

Art. 2º Para efeito da avaliação de desempenho institucional considera-se 80 pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.590, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições estabelecidas no inc. VII do art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, c/c o inc. XI do art. 104 do Anexo I à Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017 - Regimento Interno da CGU, e com fundamento no art. 2º da Portaria CGU nº 423, de 20 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo a competência para firmar Termo de Cessão de Uso, com vistas ao compartilhamento de área entre a Unidade Regional de São Paulo e o Banco Central do Brasil, conforme consta no Processo SEI nº 00190.106817/2019-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

